



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.008241/96-17
Sessão : 29 de abril de 1999
Recurso : 105.498
Recorrente : BANESPA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
Recorrida : DRF em São Paulo/Centro Norte - SP

RESOLUÇÃO Nº 202-00.205

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
BANESPA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, devolver o processo à DRF em São Paulo/Centro Norte – SP, para correção de instância, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1999


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Antonio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, da presente Resolução os Conselheiros Helvio Escovedo Barcellos, Tarásio Campelo Borges, Maria Teresa Martínez López, Luiz Roberto Domingo, Ricardo Leite Rodrigues e Oswaldo Tancredo de Oliveira.

/LDSS/CF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.008241/96-17
Resolução : 202-00.205
Recurso : 105.498
Recorrente : BANESPA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS

RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de restituição do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, correspondente à parcela da correção monetária dos recolhimentos realizados durante o ano de 1991, calculada com base na variação da TRD.

A Delegacia da Receita Federal em São Paulo/Centro Norte - SP, mediante a Decisão de fls. 11, indeferiu o pedido.

Inconformada, a peticionária ingressou com o Expediente de fls. 13/19, encaminhado, à guisa de recurso voluntário, a este Conselho.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.008241/96-17

Resolução : 202-00.205

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Conforme relatado, é trazido à apreciação deste Conselho a Petição de fls. 13/19, na qual seu signatário manifesta sua inconformidade quanto à Decisão de fls. 11 da Delegacia da Receita Federal em São Paulo/Centro Norte – SP ter negado o pedido de restituição que apresentou.

A Lei nº 8.748/93, no seu art. 3º, assim diz:

“Art. 3º Compete aos Conselhos de Contribuinte, observada sua competência por matéria e dentro dos limites de alçada fixados pelo Ministro da Fazenda:

I -

II - julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, e de decisões de recurso de ofício, nos processos relativos à restituição de impostos e contribuições e o ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.” (g/n)

Por sua vez, o art. 2º da Portaria nº 4.980, de 04.10.94, do Secretário da Receita Federal, que dispõe sobre processos administrativos referentes a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, determina:

“Art. 2º As Delegacias da Receita Federal de Julgamento compete julgar os processos administrativos, nos quais tenha sido instaurado, tempestivamente, o contraditório, inclusive os referentes à manifestação de inconformidade do contribuinte quanto à decisão dos Delegados da Receita Federal relativa ao indeferimento de solicitação de retificação de declaração de imposto de renda, restituição, compensação, ressarcimento, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.” (g/n)

Portanto, é manifesta a supressão da instância de primeiro grau no presente caso (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP), o que, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, impõe que a Petição de fls. 13/19 seja apreciada como manifestação



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

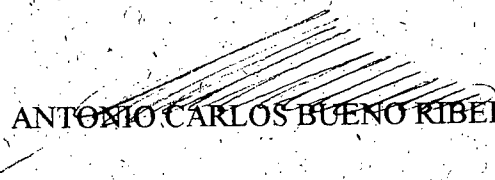
Processo : 10880.008241/96-17

Resolução : 202-00.205

de inconformidade do contribuinte contra a decisão que lhe negou o pedido de restituição de que trata este processo, inaugurando, assim, o litígio.

Isto posto, não tomo conhecimento da Petição de fls. 13/19, por falta de base legal para admiti-la como recurso; sendo de encaminhar o processo à repartição de origem para os fins cabíveis.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1999.


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO